

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 1049

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONTROL SERVICE DO BRASIL EIRELI**, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, 17.891 - 13º andar - Vila Almeida - CEP 04795-100 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ do MF n.º 03.770.372/0001-95 e Inscrição Estadual n.º 116.888.104.119, neste ato representada pelo seu diretor **Sr. Eduardo Fruguele dos Santos Antão**, inscrito no CPF/MF sob n.º 142.936.328-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, de outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK**, estabelecida à Alameda Fernão Cardim, 320 - Jardim Paulista - CEP 01403-020 - São Paulo - SP, CNPJ n.º 60.910.791/0001-19 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo **Sr. Cesar Jorge Maalouf**, inscrita no CPF/MF sob n.º 042.908.388-20, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, justo e esclarecido, o que segue e mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Por esta e melhor forma de direito, a **LOCADORA** loca ao **LOCATÁRIO**, para uso comercial, mediante as cláusulas pactuadas neste instrumento, equipamentos de sua propriedade, denominados equipamentos de radiocomunicação transceptores portáteis e/ou móveis e seus acessórios.

1.2 Os valores de locação desses equipamentos e acessórios, sua descrição técnica, as localidades onde ficarão locados, estarão descritos em **Planilha de cobrança**, que mensalmente acompanhará a fatura de cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

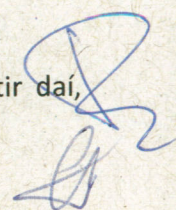
2.1 Integram os termos deste contratado e o complementam, todos os instrumentos firmados pelas partes que visem a modificar, aditar ou extinguir direito e obrigações ora pactuados, de modo a serem concretizados os objetivos ajustados.

2.2 Todos os equipamentos de radiocomunicação e baterias objetos deste contrato serão identificados através de gravação por pantógrafo em baixo relevo com o número de patrimônio da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3.1 O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, ficando, a partir daí, vigente por prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor unitário mensal dos equipamentos e acessórios.

4.1.1 01 (um) rádio portátil modelo DEP450, 01 (uma) bateria extra de rádio EP450/DEP450, antena para rádio EP450/DEP450, carregador para rádio EP450/DEP450, clipe de cinto para rádio EP450/DEP450 e 01 (um) gravador com relatório de posto diretor.

Valor mensal total de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva fatura e boleto bancário.

4.2.1 A cobrança deverá ser enviada para a portaria do condomínio e também direcionada para o email do síndico e da administradora, Cesar Jorge Maalouf [contatomagho@gmail.com] – síndico e condomínios@larcom.com.br.

4.3 Caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento até o dia do vencimento, dará à **LOCADORA** o direito, pela via judicial ou extrajudicial, de cobrar o valor em atraso atualizado monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 O preço da locação é líquido, correndo por conta da **LOCADORA**, todos os encargos sociais, tributários que na forma da legislação em vigor, incidam sobre os serviços ora contratados.

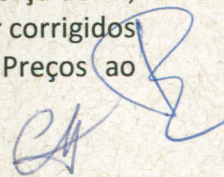
4.5 O preço do presente contrato permanecerá fixo pelo primeiro período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores estabelecidos neste contrato, a partir da data da respectiva assinatura, serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços para o Mercado) anualmente, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, dentro do menor período de tempo permitido pela legislação em vigor.

5.2 Se o IGPM (Índice Geral de Preços para o Mercado) deixar de ser aplicável por força de lei, ou deixar de ser apurado ou publicado, os valores previstos neste contrato deverão ser corrigidos monetariamente desde o último reajuste, pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao



Consumidor) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, observando-se a periodicidade de reajuste então vigente, ou por outro índice que vier a lei estabelecer em caso de extinção dos referidos índices.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

⇒ Caberá à **LOCADORA**

6.1 Entregar os equipamentos objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação ao síndico ou responsável indicado pelo **LOCATÁRIO**.

6.2 No caso do equipamento apresentar defeito, quando do uso normal, a **LOCADORA** obriga-se a consertá-lo ou substituí-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis (D+3), sem considerar o dia de recebimento dos mesmos e caso os mesmos fiquem inoperantes, serão substituídos em até 01 (um) dia útil.

6.2.1 O prazo de três dias úteis é considerado no próximo dia útil ao recebimento do equipamento nas dependências da **LOCADORA** até a data de sua disponibilidade na expedição da **LOCADORA**, disponível para retirada pela **LOCATÁRIA**, não sendo considerado o prazo referente ao frete em caso de envio dos equipamentos para a **LOCATÁRIA**.

6.3 Comunicar de imediato ao **LOCATÁRIO**, caso venha ocorrer mudança de seu endereço.

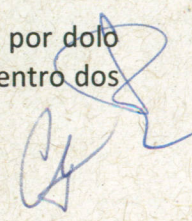
6.4 Assumir o ônus das manutenções corretivas dos referidos equipamentos em caso de defeitos causados por desgaste natural de uso, bem como o frete de devolução de manutenção para o **LOCATÁRIO**.

6.5 Assumir a substituição de baterias e acessórios em caso de desgaste natural das mesmas.

6.6 Orientar seus colaboradores a não circularem pelo condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços.

6.7 Exercer suas atividades respeitados os dispositivos da convenção e regulamento interno do condomínio.

6.8 A **LOCADORA** responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra o **LOCATÁRIO**, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do Condomínio.



6.11 A **LOCADORA** deverá implantar os equipamentos oriundos deste contrato conforme prazo acordado entre as partes e definidos na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

⇒ Caberá ao **LOCATÁRIO**

7.1 Ao receber os equipamentos da **LOCADORA**, checar o seu estado de conservação e funcionamento, comunicando a esta caso houver, através de carta, problemas detectados nos mesmos.

7.2 Zelar pelos equipamentos da **LOCADORA** enquanto vigor este contrato, como se fossem seus, de forma a evitar que não ocorram danos ou depredações nos mesmos, respondendo neste caso integralmente por tais danos e consequências.

7.3 Comunicar de imediato a **LOCADORA** de toda e qualquer avaria/roubo, furto, extravio, perda ou sinistro ocorrido com os equipamentos, para adoção das medidas que se tornarem necessárias, bem como apresentar a esta, nos casos de roubos/furtos dos aparelhos, boletim de ocorrência policial no prazo de 24h da ocorrência.

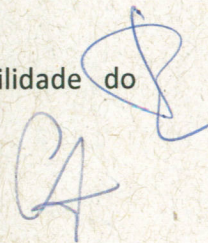
7.4 Manter a **LOCADORA** informada dos procedimentos adotados, internamente, pelo **LOCATÁRIO**, para retirada dos equipamentos que necessitarem de revisão e/ou substituição.

7.5 Indenizar a **LOCADORA** pelo valor descrito no **ANEXO I** deste contrato, os equipamentos e/ou acessórios que por motivos técnicos forem impossibilitados de serem consertados devido a quebra por mau uso e pelos equipamentos e/ou acessórios que forem extraviados, furtados, roubados ou incendiados.

7.6 Manter um registro com todas as licenças de funcionamento das estações Anatel nas dependências do **LOCATÁRIO**, para devida apresentação à Anatel em caso de fiscalização da mesma.

7.7 Em caso dos equipamentos objeto deste contrato apresentarem defeito de funcionamento, o **LOCATÁRIO** deverá abrir um chamado junto à **LOCADORA**, através do telefone +55(11)34665400 e solicitar a substituição do equipamento danificado.

7.8 O treinamento será ministrado pela empresa contratada de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA OITAVA

RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Findo ou extinto o presente contrato, obriga-se o **LOCATÁRIO** a devolver às suas expensas para a **LOCADORA** todos os equipamentos e acessórios, conforme descrito neste instrumento, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso normal dos mesmos.

8.2 Se o **LOCATÁRIO** não restituir algum equipamento, no término deste contrato, deverá ressarcir a **LOCADORA** conforme modelo e quantidade não devolvida, multiplicada pelo valor unitário do item conforme descrito no **ANEXO I** deste contrato, no período de até 15 (quinze) dias após o término deste.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É mutuamente entendido e ajustado que nada neste contrato será interpretado para criar ou estabelecer qualquer sociedade ou relação de associação entre as partes aqui mencionadas.

9.2 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição pertinente a este contrato não importará em renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

CESSÃO/REVISÃO

10.1 A **LOCADORA** não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato, ou direitos e obrigações a ele inerentes, a quem quer que seja, sob pretexto algum, sem a expressa concordância do **LOCATÁRIO**.

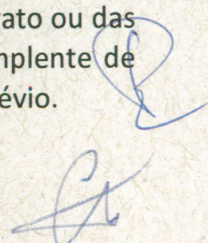
10.2 Este contrato poderá ser revisto no total ou parcialmente, em qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2 A inobservância pelas partes das exigências e obrigações assumidas neste contrato ou das que dele derivarem, por prazo superior a 30 dias corridos, dará direito à parte adimplente de considerá-lo automaticamente extinto, independentemente de notificação ou aviso-prévio.



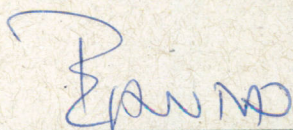
11.3 O presente contrato também ficará automaticamente extinto de pleno direito, sem necessidade de pré-aviso, interpelação ou notificação, se uma das partes requerer concordata, tiver sua falência decretada ou ainda em caso de dissolução, liquidação ou insolvência judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 2018.

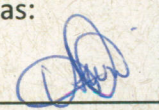


CONTROL SERVICE DO BRASIL EIRELI
Eduardo Fruguele dos Santos Antão
CPF: 142.936.328-24



CONDOMINIO EDIFICIO SAINT PATRICK
Cesar Jorge Maalouf
CPF: 042.908.388-20

Testemunhas:

01. 
Nome: **Control Service do Brasil Eireli**
Auricélia Veronez
Financeiro

02. _____
Nome: _____



ANEXO I

Tabela com os valores de indenização para equipamentos locados

Descrição do equipamento	Valor indenização R\$
Rádio portátil – Motorola modelo DEP450	R\$ 1.200,00
Bateria extra de rádio DEP450	R\$ 140,00
Antena para rádio DEP450	R\$ 30,00
Carregador para rádio DEP450	R\$ 150,00
Clipe de cinto para rádio DEP450	R\$ 30,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 259-CST

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de telecomunicações de um lado **CONTROL SERVICE DO BRASIL EIRELI**, situada à Avenida das Nações Unidas, 17.891 - 13º andar - Vila Almeida - CEP 04795-100 São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o número 03.770.372/0001-95, com Inscrição Estadual número 116.888.104.119 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK**, estabelecido à Alameda Fernão Cardim, 320 - Jardim Paulista - CEP 01403-020- São Paulo - SP, CNPJ n.º 60.910.791/0001-19 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu síndico Cesar Jorge Maalouf, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.908.388-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** tem entre si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Telecomunicações na Modalidade de Serviço Limitado Privado - 011 pela cessão do direito de uso de radio frequências para estações de radiocomunicadores, conforme frequências descritas nas licenças de funcionamento das estações.

1.2 Os valores dos serviços de telecomunicação, suas quantidades e localidades onde ficarão em uso, estarão descritos em **Planilha de cobrança**, que mensalmente acompanhará a nota fiscal.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer 01 (uma) licenças de funcionamento da estação na modalidade SLP-011, para uso da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - em acordo com as normas por ela estabelecidas.

3.2 As frequências de operação serão cedidas à **CONTRATANTE** sem exclusividade de uso, visto que a ANATEL outorgou à **CONTRATADA** estas frequências sem caráter de exclusividade.

3.3 A **CONTRATANTE** não poderá realizar cópia das licenças de funcionamento das estações.

3.4 Após o termino deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá devolver para a **CONTRATADA**, todas as licenças de funcionamento das estações em sua forma e estado original.

3.5 A **CONTRATANTE** deve deixar as licenças disponíveis na portaria para caso de fiscalização.

Cláusula Quarta

PREÇO

4.1 Para o serviço descrito na cláusula primeira será pago o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais por cada licença de funcionamento de estação.

Cláusula Quinta

VIGÊNCIA, PAGAMENTO e RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará partir da data da sua assinatura, ficando, a partir daí, vigente por prazo indeterminado.

5.2 O pagamento das licenças será efetuado mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia contado da data de emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva fatura e boleto bancário.

5.2.1 A cobrança deverá ser enviada para a portaria do condomínio e também direcionada para o email do síndico e da administradora, Cesar Jorge Maalouf [contatomagho@gmail.com] – síndico e condomínios@larcom.com.br.

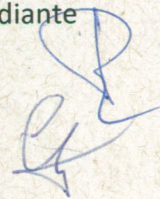
5.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus mediante aviso prévio endereçado a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sexta

CESSÃO/REVISÃO

6.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato, ou direitos e obrigações a ele inerentes, a quem quer que seja, sob pretexto algum, sem a expressa concordância da outra parte.

6.2 Este contrato poderá ser revisto no total ou parcialmente, em qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.



COBRANÇA

FORO

CONDominio EDIFICIO SAINT PATRICK

Cesar Jorge Maalouf
CPF: 042.908.388-20

01.

Nome:

Control Service do Brasil Eireli
Auricélia Veronez
Financeiro

02.

Nome:

